

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto nº 151/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
12/07/21 à 13/08/21
Crissiumal, 13/08/21

Secretário de Administração

DECRETO Nº 151/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.882/2021, ALTERA O ART. 1º E REVOGA O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2021, ALTERA O CAPUT, O ITEM "C" DO PARÁGRAFO 1º E O ITEM "II" DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 16 E ALTERA O ART. 19 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2021.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas, esportivas e eventos em geral realizados pela comunidade local, bem como as práticas adotadas em bares, restaurantes e similares;

Considerando o Decreto Estadual 55.882/2021;

Considerando a diminuição de casos ativos e de novos casos diários de covid-19 no município de Crissiumal;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 121/2021, de 07/06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica limitado o horário das 05h00min às 23h00min como limite para a prática de esportes coletivos e academias, estabelecida no Decreto Municipal nº 109/2021".

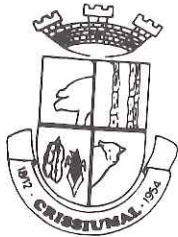
Art. 2º. Fica revogado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 121/2021, de 07/06/2021.

Art. 3º. Fica alterado o Caput do Art. 16 do Decreto Municipal nº 109/2021, de 21/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O funcionamento dos restaurantes, bares, lojas de conveniência, lancherias e similares, fica permitido das 06 às 23h, para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes atendidos e observância dos protocolos sanitários, de higiene e segurança, nos termos seguintes."

Art. 4º. Fica alterado o item "c" do Art. 16. do Decreto Municipal nº 109/2021, de 21/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) o modo de operação presencial restrito, autorizado o atendimento também nas modalidades Pague e Leve/Drive-thru, bem como Tele-entrega, também poderá ser realizado durante as 24hs do dia;"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto nº 151/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
14/07/21 à 13/08/21
Crissiumal, 13/08/21

Secretário de Administração

Art. 5º. Fica alterado o item "II" do Art. 16 do Decreto Municipal nº 109/2021, de 21/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - modo de operação: presencial restrito; pague e leve/drive-thru e tele-entrega poderá ser realizado durante as 24hs do dia."

Art. 6º. Fica alterado o Art. 19 do Decreto Municipal nº 109/2021, de 21/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. Fica permitida a prática de bocha, 48 e das atividades campeiras, desde que sigam os protocolos dos demais esportes, estabelecidos neste Decreto e nas normas Estaduais."

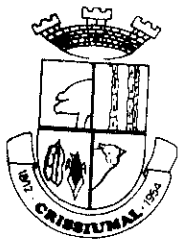
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de julho de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Flexibilizações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 151/2021:

- Os bares, restaurantes, lancherias e similares podem funcionar até as 23hs;
- As modalidades pegue e leve/drive-thru, bem como tele-entrega não terão mais limitação de horário;
- Os bares, restaurantes, lancherias e similares poderão utilizar as calçadas em frente aos seus estabelecimentos, até 1 metro, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1541/1999, sem atrapalhar a circulação de pessoas;
- Fica liberada a prática de bocha, 48 e atividades campeiras, desde que sigam os mesmos protocolos estabelecidos para os demais esportes, como cadastramento junto a prefeitura, sem presença de público, etc;